



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Tomada de Preço nº. 011/2019**

**Recorrente: CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 02.287.686/0001-79**

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 27 de junho de 2019 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 011/2019, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na construção do sistema de abastecimento de água do Sítio Várzea na cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas de custo.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 02.287.686/0001-79.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 011/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB, ESTADO DO PARAÍBA, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VÁRZEA, NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB NO ESTADO DA PARAÍBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.

MOTIVAÇÃO: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

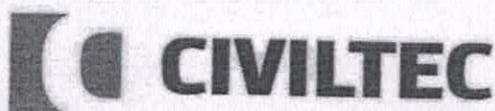
SUBITENS 9.12 E 9.13 DO EDITAL D TP 011/2019.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



**EMENTAS:**

*DESDE HÁ MUITO O ESTADO SE PREOCUPA EM REGULAR AS SUAS RELAÇÕES COM ATORES PRIVADOS DA SOCIEDADE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE BENS, DENTRE OUTROS.*

*SÓ PARA EXEMPLIFICAR DENTRE AS LEGISLAÇÕES QUE TIVERAM VIGÊNCIA ENTRE NÓS, HÁ MAIS DE TRÊS SÉCULOS, AS ORDENAÇÕES FILIPINAS JÁ FAZIAM REFERÊNCIA À MATÉRIA, CONDICIONANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA "A QUEM HOUVER DE FAZER MELHOR E POR MENOR PREÇO".*

(CONSULTORA JURÍDICA ANNA LOUREIRO)

*"O DINHEIRO PÚBLICO RESULTANTE DA CONTRIBUIÇÃO SOFRIDA DOS CIDADÃOS MEDIANTE TRIBUTOS QUE LHE SÃO IMPOSTOS, NÃO PODE SER GASTO FORA DOS PARÂMETROS DO BEM COMUM [...] UMA PESSOA INVESTIDA DA AUTORIDADE DO PODER PÚBLICO TEM QUE ESTAR SEMPRE MUITO ATENTA PARA QUE NEM À SUA SOMBRA NEM AO SU DERREDOR, PROSPEREM AÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A MORAL IMPRESCINDÍVEL DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE"*

(MINISTRO EDSON VIDIGAL. AÇÃO PENAL PENAL STJ RDA, 181/2, P 123)

A CIVITEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 02.287.686/000-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE, CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP 011/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO, VEM, **TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRINCESA ISABEL-PB, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 25 P.P. (PUBLICAÇÃO QUE OCORREU POR ÚLTIMO) QUE **DESCLASSIFICOU** A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, POR DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 9.12 E 9.13 DO EDITAL RESPECTIVO.

EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O EFEITO *SUSPENSIVO*, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**PRELIMINARMENTE**, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.

SABE-SE QUE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS, DILO O ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM SER INDISPENSÁVEIS PARA FORMAÇÃO DE UM JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DE FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, POSTO QUE É VEDADO POR LEI, A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OUTROS CRITÉRIOS QUE INIBAM, RESTRINJAM OU IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES OU, AINDA QUE INDIRETAMENTE, POSSAM ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, REDUZINDO O TEOR DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

NESTES TERMOS, A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP 011/2019, MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇO, E O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO. NESTE ASPECTO, O

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OU DISSONANTE, QUER NA DOCTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.

**I - DOS FATOS.**

**DESCCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA. CIVILTEC  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
(SUBITENS 9.12 E 9.13 DO EDITAL DA TP 011/2019)**

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO DESCCLASSIFICOU A RECORRENTE.

A LICITAÇÃO LEVADA A EFEITO POR ESSA MUNICIPALIDADE, TROUXE NO TEXTO EDITALÍCIO, O INDICADOR QUE O TIPO DA LICITAÇÃO SERIA O DE "MENOR PREÇO GLOBAL", OBSERVANDO-SE DIVERSOS FATORES, COMO A NATUREZA DO OBJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS, O PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DENTRE OUTROS MAIS. ESSA DECISÃO ADOTADA PELOS MEMBROS DO COLEGIADO, ESTÁ ANCORADA NO ART. 45, I DA LEI DE REGÊNCIA, QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, "O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DETERMINAR QUE SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL.

ORA, CONSIDERANDO QUE DENTRE TODOS OS LICITANTES HABILITADOS A RECORRENTE APRESENTOU A PROPOSTA FINANCEIRA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB E EM TOTAL CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, OU SEJA, COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



## CIVILTEC

BÁSICO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ESTÁ, INDIVIDUOSAMENTE, CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDO NA LICITAÇÃO CORRESPONDENTE, POR UM VALOR VANTAJOSO, QUE IMPORTOU EM R\$596.549,43 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). VALOR ESTE QUE APRESENTA UMA DIFERENÇA A MENOR TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO O VALOR ORÇADO PELA MUNICIPALIDADE DE R\$ 689.454,06 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS). FOI DE R\$ 92.904,63 (NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), O QUE REPRESENTA UM DIFERENCIAL A MENOR DE 13,48% (TREZE VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO).

E SE COMPARADO NOSSO VALOR GLOBAL PROPOSTO COM O VALOR OFERTADO PELA SEGUNDA CLASSIFICADA QUE FOI DE R\$689.136,26 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), OU SEJA, 13,43% (TREZE VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO).

DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NA LICITAÇÃO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, FOI A DE MENOR PREÇO GLOBAL, ASSIM CONSIDERADA A MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB.

NESTES TERMOS, A COMPROVAÇÃO PELA RECORRENTE DA EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 9.12 DO EDITAL RESPECTIVO, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO (PLANILHAS) SALVA EM CD .XLS (EXCEL), SE CONSTITUI EM MERA FORMALIDADE, EM RIGORISMO INÚTIL, EXACERBADO, DESARRAZOADO, OS QUAIS, DEVEM SER ARREDADOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, POSTO QUE, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



**CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.**

ESSA É, PORQUANTO, A LETRA MANDATÓRIA DO ART. 3º DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES, 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES.

AINDA, E CONFORME DEMONSTRADO NA LICITAÇÃO DA TP 011/2019, NA PROPOSTA FINANCEIRA DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (ÁREA-01)- DISTRITO DE VÁRZEA, NO ITEM 01.000.000.002, CONFORME A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

**ADMINISTRAÇÃO LOCAL: 1,00 UN - VALOR: R\$ 19.500,80.**

RESSALTE-SE QUE ESSE VALOR DE R\$19.500,80, NÃO SÓ COMPÕE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO TAMBÉM FOI COMPUTADO NO VALOR GLOBAL OFERTADO PELA RECORRENTE.

É NECESSÁRIO REGISTRAR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL/PB QUANDO DISPONIBILIZOU NA LICITAÇÃO, A COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, A TÍTULO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, O FEZ UNICAMENTE PARA PARÂMETRO DE PRECIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS A SEREM OFERTADAS PELOS LICITANTES. ADEMAIS, FAZ-SE NECESSÁRIO REGISTRAR QUE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS É INERENTE A CADA EMPRESA. O DETALHAMENTO DO ITEM ADMINISTRAÇÃO LOCAL NÃO AFETARÁ NOS QUESITOS QUALIDADE E QUANTIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

OBSERVEM SENHORES MEMBROS DO COLEGIADO, AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA FAZER FACE AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL; DESPESAS GERAIS MENSAS; ALIMENTAÇÃO; DESPESAS GERAIS FIXAS; EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS E MÓVEIS E UTENSÍLIOS, PERFAZEM UM TOTAL DE R\$19.500,80 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS). VALOR ESTE JÁ INSERIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES EIRELI NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



VOSSAS SENHORIAS PODERÃO COMPROVAR AS PRESENTES ALEGAÇÕES COM A LEITURA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA NA LICITAÇÃO CORRESPONDENTE PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PRECISAMENTE NO ITEM 01.000.000.002. PARA MAIOR CONVENCIMENTO, JUNTAMOS A ESTE INSTRUMENTO DE RECURSO, A PLANILHA (JÁ APRESENTADA NA LICITAÇÃO), ONDE CONSTA ESTE ITEM.

E ASSIM O FEZ A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, EM SUA PROPOSTA FINANCEIRA, COM VISTAS A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MANEIRA RESPONSÁVEL E PRUDENTE, APRESENTOU O MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS INDICADAS NO EDITAL DA TP 011/2019.

## II – A JURISPRUDÊNCIA. A DOUTRINA.

A JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E A NOSSA MELHOR DOUTINA UNIRAM SUAS VOZES NUM CORO UNÍSSONO SOBRE A MATÉRIA.

A EXEGESE DESSA MATÉRIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRA CLARAMENTE E DE MANEIRA INCONTESTE, QUE A

**DESCLASSIFICAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL SUFICIENTE PARA TANTO.**

**NOSSA PROPOSTA FOI A MAIS VANTAJOSA PARA A MUNICIPALIDADE!**

SOBRE O ASSUNTO, O SEMPRE FESTEJADO MARÇAL JUSTEN FILHO, TEM NOS ENSINADO QUE:

*“[...] É FUNDAMENTAL, ADEMAIS, DIFERENCIAR AS EXIGÊNCIAS CUJO CUMPRIMENTO É ABSOLUTAMENTE OBRIGATÓRIO DAQUELAS QUE REFLETEM UMA MERA “SOLICITAÇÃO” (POR ASSIM DIZER) DA ADMINISTRAÇÃO. ESSA DISTINÇÃO NÃO É IRRELEVANTE, MUITO PELO CONTRÁRIO. OU SEJA, HÁ CERTAS DETERMINAÇÕES SOBRE A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE FACILITAM O TRABALHO DA COMISSÃO, MAS CUJA INFRAÇÃO NÃO SE TRADUZ EM PREJUÍZO AOS INTERESSES COLOCADOS SOB TUTELA DO ESTADO. [...] SE O EDITAL ESTABELECE QUE A OBSERVÂNCIA DE REGRAS DESSA ORDEM SERÁ OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, CRIAR-SE-Á UM SÉRIO PROBLEMA. É QUE A REGRA É PURAMENTE FORMAL E SUA INFRAÇÃO NÃO AFETA O CONTEÚDO DA PROPOSTA. OU SEJA A INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA REFLETIRIA UM FORMALISMO EXACERBADO E INÚTIL, EM VIRTUDE DA MAIS MÍNIMA*

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



DESCONFORMIDADE. POR ISSO, É RECOMENDÁVEL QUE O EDITAL RESERVE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS DEFEITOS APTOS A IMPEDIR O CONHECIMENTO DA PROPOSTA FORMULADA OU REVELADORES DE DESCONHECIMENTO SOBRE O OBJETO A SER EXECUTADO OU ALGUM DEFEITO SÉRIO E GRAVE, INSUPERÁVEL. (GRIFOS DA AUTORA).

É CERTO QUE O EDITAL É LEI INTERNA DAS LICITAÇÕES. ELE TRADUZ UMA VERDADEIRA LEI PORQUE SUBORDINA ADMINISTRADORES E ADMINISTRADOS ÀS REGRAS QUE ESTABELECE.

TODAVIA, NO PRESENTE CASO, UNIMOS NOSSO ENTENDIMENTO À JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E AOS MESTRES DO DIREITO ADMINISTRATIVO, NO SENTIDO DE QUE RIGORISMOS FORMAIS E EXTREMOS E EXIGÊNCIAS INÚTEIS NÃO PODEJM CONDUZIR A INTERPRETAÇÃO CONTRÁRIA À FINALIDADE DA LEI, SOBRETUDO, QUANDO DE SE TRATA DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA QUAL A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS INTERESSADOS É BENÉFICA, NA EXATA MEDIDA EM QUE FACILITA A ESCOLHA DA PROPOSTA EFETIVAMENTE MAIS VANTAJOSA.

(RESP N° 797.170/MT, 1ª T., REL. MIN. DNIZE ARRUDA, J. EM 17.10.2006, DJ DE 07.11.2006, P. 252).

SOBRE O TEMA, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSIM SE MANIFESTA:

**JURISPRUDÊNCIA DO TCU:**

"TAMBÉM NÃO VISLUMBRO QUEBRA DE ISONOMIA NO CERTAME TAMPOUCO INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. COMO JÁ DESTACADO NO PARECER TRANSCRITO NO RELATÓRIO PRECEDENTE, O EDITAL NÃO CONSTITUI UM FIM EM SI MESMO, MAS UM INSTRUMENTO QUE OBJETIVA ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS". (GRIFO DA AUTORA).

"SEM EMBARGO, AS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO DEVEM SER SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO" (GRIFOS DA AUTORA).

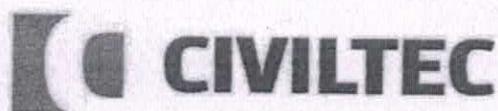
(ACÓRDÃO N° 366/2007, PLENÁRIO, REL. MIN. AUGUSTO NARDES).

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



DISPÕE: A LEI DE REGÊNCIA, NO SEU ART. 3º, EM SEU PARÁGRAFO 1º,

VERBIS:

§ 1º - É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

*I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIA OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO. (GRIFO DA AUTORA)*

CONFORME DEMONSTRADO, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, APRESENTOU DE FORMA PLENA SUA PROPOSTA FINANCEIRA, GARANTINDO, POIS, A CONVICÇÃO DA CERTEZA DE QUE EXECUTARÁ AS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO SÍTIO VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB.

NO MÉRITO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE OS DEMAIS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE QUE GERENCIA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP 011/2019, ANCORARAM-SE NOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO NAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES EMANADAS PELAS CORTES DE CONTAS DO ESTADO PARAIBANO E DA UNIÃO.

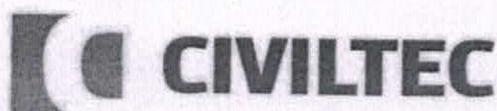
NESTE SENTIDO, MOSTRA A DOUTRINA DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO EXERCEM UM PAPEL PROEMINENTE NA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE UM PERFEITO PLANEJAMENTO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, NA MEDIDA EM QUE DELE DEPENDERÁ A SUA CAPACIDADE DE BEM GERENCIARLO PARA OBTENÇÃO DO SEU OBJETIVO MAIOR, QUAL SEJA, O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. SEM A OBSERVÂNCIA DE UM SALUTAR NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DECAI A ADMINISTRAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



POR DERRADEIRO, *DATÍSSIMA E MÁXIMA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIADOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO **DESCLASSIFICAR A LICITANTE RECORRENTE**, É CONSIDERADA *IRRELEVANTE, IMPERTINENTE E DE ABSOLUTA SINGELEZA*. ALÉM DE *DESARRAZOADA*.

COMO JÁ DITO, SABEMOS QUE OS RIGORISMOS INÚTEIS E OS PRECIOSISMOS SÃO INCONSETÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI, OS QUAIS DEVEM SER ABOLIDOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS, CUJO EMBASAMENTO JURÍDICO ESTÁ ANCORADO NOS VIGENTES PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVIDADE, DENTRE OUTROS.

COMO BEM CITOU O MINISTRO EDSON VIDIGAL, "*O DINHEIRO PÚBLICO RESULTANTE DA CONTRIBUIÇÃO SOFRIDA DOS CIDADÃOS MEDIANTE TRIBUTOS QUE LHES SÃO IMPOSTOS, NÃO PODE SER GASTO FORA DOS PARÂMETROS DO BEM COMUM*"...[...]

NESTE DIAPASÃO, INSURGE-SE A SEGUINTE INDAGAÇÃO:

COMO PODE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL/PB, DEIXAR DE CONTRATAR COM UMA LICITANTE QUE OFERTOU O MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAR COM OUTRA LICITANTE QUE APRESENTOU UMA PROPOSTA FINANCEIRA 13,43% A MAIOR, OU SEJA, R\$ R\$92.586,83 MAIOR QUE A DA RECORRENTE?

A PROPOSTA FINANCEIRA DA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** ESTÁ CONSISTENTE, COERENTE, E VANTAJOSA PARA A MUNICIPALIDADE.

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL, EM SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SUBORDINA-SE AO REGIME JURÍDICO DA LEI 8.666/93, ALTERADA E, COMO TAL, NÃO PODERÁ SE DESVINCULAR-SE DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA!

SÃO R\$92.586,83 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE O PODER PÚBLICO GASTARÁ A MAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR DESCLASSIFICAR UMA LICITANTE POR MOTIVO SINGELO, INÚTIL E IRRELEVANTE. E BEM PUERIL....

OS RECURSOS PÚBLICOS JÁ SÃO TÃO PARCOS, SENHOR PRESIDENTE.... E DESPERDIÇAR QUASE R\$100.000,00 É UMA CONDUTA QUE MERECE APRECIÇÃO... AS CORTES DE CONTAS HAVERÃO DE SE PRONUNCIAR....

### III – DO PEDIDO

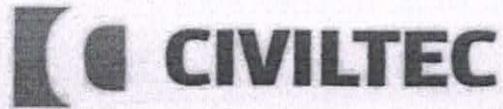
ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, EMBASADOS NAS LEIS REGENTES, RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA INICIALMENTE E CLASSIFICAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, COM A CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 011/2019, TENDO COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRLI, PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NESTE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA RAZOABILIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DA BOA-FÉ, POSTO QUE À MUNICIPALIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB SERÁ GARANTIDA A CERTEZA DE QUE A RECORRENTE, EXECUTARÁ PLENA E FIELMENTE OS SERVIÇOS ORA PRETENDIDOS NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL



NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO,

JOÃO PESSOA/PB, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Civiltec - Const. e Serviços Elétr.  
*Lucas Almeida B. Pimentel*  
Lucas Almeida B. Pimentel  
Representante Legal  
CPF: 062.303.144-28

NOTA: COM CÓPIA PARA A CORTES DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civiltecconstrutora.com  
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79

Página 13 de 17



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“13.0. DOS RECURSOS:**

**13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”**

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Proposta de Preços dos Licitantes ocorreu em 25/09/2019 no Correio da Paraíba, dia 25/09/2019 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e dia 25/09/2019 no Diário Oficial da União.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no dia 02/10/2019 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO

No dia 18 de Setembro de 2019 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 011/2019, para abertura de envelopes de Proposta de Preços e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 18 de Setembro de 2019 nos foi fornecido o parecer sobre as propostas de preços dos licitantes, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, encarregado de analisar as planilhas dos licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

---

Foram julgadas **desclassificadas** as propostas da empresas CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor total de R\$ 596.549,43; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 689.401,17; FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, com o valor total de R\$ 654.291,90.

Foi julgada **classificada** a proposta da empresa VL. Tecnológica Ltda, com o valor total de 689.136,26

A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi considerada desclassificada por supostamente desatender o item 9.2.2, 9.2.12 e 9.2.13 do edital.

A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

1.1 – Em relação ao suposto desatendimento ao item 9.2.12 “apresentar a proposta de preço (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excel)” e 9.2.13 “serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições desse instrumento”.

A recorrente não apresentou o CD com as planilhas indicadas no item 9.2.12 do edital.

Contudo a Recorrente aponta, na folha 05, terceiro parágrafo, que *“a exigência inserida no subitem 9.2.12 do edital respectivo, se constitui em mera formalidade, em rigorismo inútil, exacerbado, desarrazoado, os quais, deve ser arredados dos procedimentos licitatórios posto que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração ”*.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

1.2 - Em relação ao suposto desatendimento ao item 9.2.2 “Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição de Lucros e Despesas Indiretas LDI e dos respectivos percentuais praticados”.

A recorrente não apresentou a composição detalhada do item 01.000.000.002, administração local onde a sua própria planilha informa a composição anexa, o que não consta, também não apresentando o detalhamento dos serviços auxiliares, subcomposições até os insumos, vide parecer da engenharia.

Contudo a recorrente aponta em seu recurso que:

“ressalte-se que esse valor de R\$19.500,80, não só compõe a planilha orçamentária da CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, como também foi computado no valor global ofertado pela recorrente”.

Continua ainda dizendo que,

“é necessário registrar que a administração pública de Princesa Isabel/PB quando disponibilizou na licitação, a composição da administração local, a título de referência orçamentária, o fez unicamente para parâmetro de precificação das propostas a serem ofertadas pelos licitantes. ademais, faz-se necessário registrar que a composição de custos é inerente a cada empresa. o detalhamento do item administração local não afetará nos quesitos qualidade e quantidade para execução dos serviços a serem contratados”.

### **ANÁLISE DO PEDIDO**

A Recorrente pede que esta comissão de licitação *“reconsidere a decisão proferida inicialmente e classificar a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI trazendo-a de volta ao certame, pelas razões apresentada no recurso”*.

### **RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

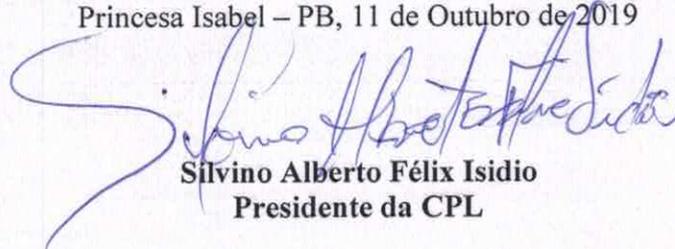
---

Ao analisar o disposto no item 9.2.12 e 9.2.13 do edital, bem como as argumentações apontadas pela empresa *CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI* julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la classificada, **DEFERIDO**.

Ao analisar o disposto no item 9.2.2 do edital, bem como as argumentações apontadas pela empresa *CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI* e pela análise do setor de engenharia desta Prefeitura, julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la classificada, **INDEFERIDO**.

Declarada **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 11 de Outubro de 2019



Silvano Alberto Félix Isídio  
Presidente da CPL